



Autógrafo nº 3889

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE CORDEIROPOLIS - ACESAC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.421.857/0001-16, com sede localizada a Rua Barro Preto, 467 – Vila dos Pinheiros, CEP: 13.491-026, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$350.000,00 será destinado através da parceria, uma vez que a entidade visa realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias acompanhados pela proteção social básica nos CRAS com objetivo de garantir segurança de convívio para o público-alvo diretamente e suas famílias indiretamente no município integrado com acesso a benefícios para garantia de segurança alimentar, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=GS1S-C8FK-9W70-92VT>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GS1S-C8FK-9W70-92VT